

4ª Câmara de Coordenação e Revisão
Série Manuais de Atuação

**GESTÃO DA ATIVIDADE
PESQUEIRA À LUZ DAS
ATRIBUIÇÕES DO MINISTÉRIO
PÚBLICO FEDERAL**

Gestão da Atividade Pesqueira à luz das atribuições do Ministério Público Federal

Checklist preparatório da atuação do
Procurador da República em matéria pesqueira

Ministério Público Federal

Procurador-Geral da República

Raquel Elias Ferreira Dodge

Vice-Procurador-Geral da República

Luciano Mariz Maia

Vice-Procurador-Geral Eleitoral

Humberto Jacques de Medeiros

Ouvidora-Geral do Ministério Público Federal

Julieta Elizabeth Fajardo Cavalcanti de Albuquerque

Corregedor-Geral do Ministério Público Federal

Oswaldo José Barbosa Silva

Secretário-Geral

Alexandre Camanho de Assis

Secretária-Geral Adjunta

Cláudia Roque



Ministério Público Federal
4ª Câmara de Coordenação e Revisão

Gestão da Atividade Pesqueira à luz das atribuições do Ministério Público Federal

Checklist preparatório da atuação do
Procurador da República em matéria pesqueira

Série Manuais de Atuação nº 5

Brasília-DF
MPF
2018

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

B823g Brasil. Ministério Público Federal. Câmara de Coordenação e Revisão, 4.

Gestão da atividade pesqueira à luz das atribuições do Ministério Público Federal : checklist preparatório da atuação do Procurador da República em matéria pesqueira / 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, Meio Ambiente e Patrimônio Cultural. – Brasília : MPF, 2018.

28 p. – (Série manuais de atuação ; 5)

Disponível também em: < <http://intranet.mpf.mp.br/areas-tematicas/cameras/meio-ambiente-e-patrimonio-cultural/documentos/manuais-e-roteiros>>

1. Pesca – fiscalização. 2. Aquicultura – fiscalização. 3. Recursos pesqueiros – exploração. 4. Procurador da República – atividades – manual. 5. Ministério Público Federal – competência. Brasil. Ministério Público Federal. Câmara de Coordenação e Revisão, 4. II. Título. III. Série.

CDD 639.2

Elaborado por Juliana de Araújo Freitas Leão – CRB1/2596

Coordenação e Organização
4ª Câmara de Coordenação e Revisão

Anelise Becker
Procuradora da República

Luis Roberto Gomes
Procurador da República

Roger Fabre
Procurador da República

Luana Saraçol Vieira
Técnica Administrativa

Clauber Pacheco
Analista Pericial

Planejamento visual, revisão e diagramação
Secretaria de Comunicação Social

Normalização Bibliográfica
Coordenadoria de Biblioteca e Pesquisa – COBIP

Ministério Público Federal
4ª Câmara de Coordenação e Revisão - Meio Ambiente e Patrimônio Cultural
SAF Sul, Quadra 4, Conjunto C
Fone (61) 3105-5100
70050-900 - Brasília - DF
www.mpf.mp.br/pgf

Introdução	7
-------------------------	----------

I – Checklist preparatório da atuação do procurador da República em matéria pesqueira

Introdução.....	13
Diagnóstico.....	14
Diagnóstico Socioeconômico.....	14
Diagnóstico Biótico.....	15
Diagnóstico Normativo.....	16
Diagnóstico do Permissionamento.....	18
Diagnóstico do Beneficiamento.....	19
Diagnóstico da Fiscalização.....	19
Diagnóstico das Autuações Administrativas	21
Diagnóstico da Atuação do MPF.....	22

II – Checklist preparatório da atuação do procurador da República relativamente à atividade aquícola ou aquicultura

23

III – Sugestões de Leitura

25

Livros.....	25
Artigos	25
Outros documentos.....	26

Introdução

Com a publicação do presente Manual de Atuação, a 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal tem em vista divulgar produto que o Grupo de Trabalho dedicou-se a elaborar, entre os anos de 2011 e 2013, com vistas a subsidiar a atuação dos procuradores da República em matéria pesqueira.

O tempo decorrido entre sua conclusão e a presente publicação não é gratuito. Deveu-se à série de alterações normativas que se sucederam desde então, a exemplo da extinção do Ministério da Pesca e Aquicultura e assunção de suas competências pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, mais recentemente atribuídas ao Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços e, mais recentemente, com a edição da Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, à, por ela instituída, Secretaria Especial da Aquicultura e da Pesca. Também a IN MMA nº 05/2004, que classificava, à época, as espécies aquáticas ameaçadas de extinção, sobre-explotadas e ameaçadas de sobre-explotação, foi revogada pela Portaria MMA nº 445/2014, que passou a fazer tal classificação a partir de critérios da IUCN (espécies extintas na natureza, criticamente em perigo, em perigo e vulneráveis – categoria, esta última, para a qual, sob algumas condições, permite o uso sustentável), a qual permaneceu com sua eficácia suspensa entre junho de 2015 e dezembro de 2016, em virtude de decisões judiciais proferidas ao ensejo da Ação Ordinária nº 18014-27.2015.401.3400, ajuizada por entidades setoriais contra a União¹, afinal julgada improcedente.

¹ Referida ação assenta em ambiguidade potencialmente lesiva ao ambiente, introduzida pela novel Portaria MMA nº 445/2014, consistente na previsão da possibilidade, em seu art. 3º, de permissão do “uso sustentável, desde que regulamentado e autorizado pelos órgãos federais competentes e atendendo minimamente” aos critérios que indica a seguir, das espécies ameaçadas que classifica na categoria Vulnerável. Considerando tratarem-se, muitas destas, de espécies de elevado interesse comercial, mobilizou-se o setor pesqueiro, com apoio do posteriormente extinto Ministério da Pesca e Aquicultura, no sentido de sustentar que tal norma disporia sobre ordenamento pesqueiro, de modo que estaria eivada de vício de competência, pois não poderia emanar unicamente do Ministério do Meio Ambiente, exigindo, para sua edição, a atuação conjunta de ambos. Em que pese equivocada, porquanto se trata de norma voltada à conservação de

Não obstante tais alterações e as novas dificuldades que oferecem à atuação ministerial, **mantém-se o presente roteiro útil em sua essência.**

Concebido a partir da troca de experiências entre os membros do Grupo e agentes ambientais do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Ambientais Renováveis (Ibama), presta-se tal roteiro para a **atuação cível e criminal** do Ministério Público Federal. Uma atuação que, por seu intermédio, pretende-se atenta à atual situação da pesca no Brasil e ao modelo de gestão conjunta da atividade pesqueira, instituído pela Lei nº 11.959/2009.

Uma contribuição do GT dedicada a explorar as possibilidades de atuação do Ministério Público Federal no âmbito pesqueiro, mediante um **roteiro** que se propõe a prepará-la, qualificando-a, por ser voltado à obtenção de todo um leque de informações, passível de assegurar ao procurador da República uma compreensão profunda e abrangente das complexas questões envolvidas na atividade pesqueira e na aquicultura.

Num contexto em que todas as espécies de interesse comercial já se encontram sobre-explotadas ou ameaçadas de sobre-exploração² (quando não mesmo ameaçadas de extinção), propõe o GT Pesca aos colegas procuradores da República uma atuação que fuja ao “lugar comum”, que é considerar o problema ambiental da pesca como um mero problema

espécies e, como tal, de atribuição do MMA, referida tese encontrou eco em decisões liminares, proferidas pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

2 Categorias concebidas no âmbito da biologia pesqueira, que ingressaram no mundo jurídico por meio da IN MMA nº 05/2004, cuja posterior revogação pela Portaria MMA nº 445/2014 não significa a melhora do status de conservação das espécies então classificadas como tal, sobretudo porquanto não se tem notícia de alguma espécie assim indicada na norma revogada, que tenha sido objeto de plano de gestão elaborado e executado com sucesso. A significar que, do ponto de vista fático, ainda se pode qualificá-las como espécies “cuja condição de captura de uma ou todas as classes de idade em uma população são tão elevadas que reduz a biomassa, o potencial de desova e as capturas no futuro, a níveis inferiores aos de segurança”, ou “cujo nível de exploração encontra-se próximo ao de sobreexploração” [art. 2º, incisos II e III, da IN MMA nº 005/2004, nos quais definidas, respectivamente, as condições de sobre-exploração e de ameaça de sobre-exploração].

de fiscalização, como se a intensificação desta bastasse para solucioná-lo. Propõe o GT Pesca, pois, uma atuação que compreenda que o problema ambiental da pesca consiste num problema de **gestão do uso** dos recursos pesqueiros.

Gestão de uso que se estabelece no encadeamento de uma série de atividades, entre as quais a fiscalização. Precedem-na a **normatização** da atividade pesqueira (Leis, Portarias e Instruções Normativas), relativamente à qual cumpre destacar o disposto no art. 27, inciso XXIV, § 6º, da Lei nº 10.683/2003, cuja redação dada pela Lei nº 11.958/2009 estabelece caber

aos Ministérios da Pesca e Aquicultura [*rectius* Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, a partir da edição do Decreto nº 9.004/2017 e da MP 782/2017] **e do Meio Ambiente, em conjunto** e sob a coordenação do primeiro, nos aspectos relacionados ao uso sustentável dos recursos pesqueiros:

I - fixar as normas, critérios, padrões e medidas de ordenamento do uso sustentável dos recursos pesqueiros, com base nos melhores dados científicos e existentes, na forma de regulamento; e (...) (*grifos nossos*).

Normatização cuja qualidade em muito depende de **pesquisa** e informação técnica, a ser obtida por intermédio dos Centros de Pesquisa da Atividade Pesqueira (Ceperg, Cepsul, Cepene e Cepnor), de monitoramentos constantes e do Programa de Observadores de Bordo (Probordo), programa, este, atualmente desativado. Tal informação indicará as medidas necessárias à **recuperação** dos estoques, mediante Planos de Ação Nacionais, de cuja elaboração está incumbido o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio). Essas medidas deverão ser concretizadas, em grande parte, mediante atos normativos reguladores da captura e/ou instituidores de áreas e/ou épocas de exclusão de pesca.

Cadeia de gestão do uso dos recursos pesqueiros que não pode prescindir do controle, pelo Poder Público, daqueles que terão acesso a tais

recursos, mediante o **permissionamento** da atividade pesqueira.

Somente diante do quadro assim formado assomam as possibilidades da **fiscalização** da atividade pesqueira, a ser levada a efeito pelo Ibama, pelas Polícias Militares dos estados e pela Marinha do Brasil (tarefa em que se destaca o Sistema Preps, não obstante seu atual sucateamento), e da **responsabilização** dos infratores nos âmbitos administrativo, penal e civil, os últimos dos quais, sempre que se tratar de causa de competência da Justiça Federal, a cargo do Ministério Público Federal.

Note-se que a fiscalização perde sentido se não há ato normativo prevendo medidas de controle ou se os controles previstos no ato normativo não se concretizam no permissionamento. Na primeira hipótese, tem-se como exemplo a suspensão do ato normativo que prevê medidas de controle, caso da Portaria Ibama nº 121-N/1998, que regulava a pesca de emalhe, objeto da ACP nº 5002461-93.2010.404.7101/RS, movida pelo MPF contra a União e o Ibama, postulando o restabelecimento do ordenamento jurídico da pesca de emalhe no território nacional enquanto não definido novo regramento para a modalidade. Exemplificam a segunda hipótese os sucessivos adiamentos aplicação do ato normativo que prevê medidas de controle, caso da IN Ibama nº 171/2008, que regula a pesca da tainha, objeto da ACP nº 5001964-45.2011.401.7101/RS, movida pelo MPF contra a União, postulando a proibição da pesca da tainha pela frota industrial de cerco ou limitação, em 60, do número de traineiras passíveis de permissionamento para a pesca da tainha, enquanto não elaboradas, implementadas e cumpridas com sucesso as metas de recuperação de estoques a serem definidas no correspondente plano de ação.

A fiscalização também perde sentido se os atos normativos e/ou autorizativos da atividade são potencialmente lesivos ao ambiente, ou seja, quando, por exemplo, as medidas de controle neles previstas são apenas aparentes, caso da IN MPA nº 05/2011 e IN MPA nº 02/2013, cujos critérios de inabilitação ao permissionamento são irrealistas, privilegiando potenciais infratores (100% das transmissões dos equipamentos de rastreamento no interior de área de restrição; falha de transmissão do

equipamento de rastreamento, por tempo superior a 144 horas), objeto de apreciação nos autos da citada ACP nº 5001964-45.2011.401.7101/RS.

Em suma, alerta-se para a necessária compreensão de que todos os elos que compõem a cadeia de gestão de uso dos recursos pesqueiros (normatização – pesquisa – recuperação – permissionamento – fiscalização – responsabilização) devem se encontrar não apenas *articulados*, mas sobretudo *voltados a prover a sustentabilidade ambiental da atividade pesqueira*, sem a qual esta não será nem mesmo economicamente sustentável³.

Esta é a substancial razão informadora do “*Checklist* preparatório da atuação do procurador da República relativamente à atividade pesqueira” que ora se apresenta.

Um *checklist* voltado tanto à qualificação da atuação dirigida ao ordenamento e gestão da pesca tomada em si mesma, caso das Ações Cíveis Públicas referidas, quanto à prevenção/repressão de danos ambientais decorrentes da atividade pesqueira.

No que tange a esta última vertente de atuação, destaca-se o ajuizamento de Ação Civil Pública visando à reparação dos danos ambientais decorrentes da atividade pesqueira, em geral dirigida ao autor do fato. Sobre o tema, cumpre observar que, tratando-se a pesca da única atividade industrial de exploração direta de populações de animais selvagens, em princípio, **todo ato de pesca**, ainda que lícito, **é ambientalmente lesivo**, pois consiste na extração de animais silvestres de seus *habitats* naturais, não raro com dano ao próprio *habitat*, em decorrência da arte de pesca empregada (arrasto, por exemplo). Somando-se a isso o regime jurídico próprio da responsabilidade civil por danos ambientais, que prescinde da culpabilidade e da ilicitude da conduta para sua indenizabilidade (art. 225, § 3º da Constituição da República), tem-se que toda a atividade de pesca, ainda que lícita, vale dizer, ainda que não configure crime ou infração administrativa, por intrinsecamente lesiva, pode ser objeto de ação de reparação de danos.

3 Sobre o tema, v. Acórdão TCU nº 1404/2012 [Estudo de caso]

É prudente, contudo, afastar o risco de **banalização** da ACP e de **precedentes judiciais negativos à tutela ambiental** que, fruto do argumento de que a atividade pesqueira regularmente desenvolvida é atividade econômica como tal também suscetível de tutela jurídica, acabarão por alcançar, ainda que inadvertidamente, casos em que esta não seja tão meritória.

Convém, pois, sejam adotados **critérios** para selecionar parcela de tais atos, todos eles, em maior ou menor grau, ambientalmente lesivos, para reparação civil. O primeiro de tais critérios que se sugere é o da **ilicitude** (pelo menos administrativa) da captura, tendo como ideia retora a necessidade de dispensar tratamento diferenciado àquelas condutas que, já configuradoras de infração administrativa e penalmente típicas ou não, **relevem no contexto comparativo com as demais, por sua significativa lesividade**, exatamente a fim de valorizar a responsabilização civil como um diferendo.

Como critérios suplementares a tal seleção, sugerem-se:

- a. a captura de **espécies proibidas**, por estarem ameaçadas de extinção;
- b. a prática reiterada de pesca de **arrasto em local proibido**;
- c. a captura de **quantidade elevada** de pescado em local, época ou tamanho **não permitido**; e
- d. a captura de **quantidade elevada** de pescado **sem licença**, permissão ou autorização da autoridade competente.

No que tange à ACP tendo por objeto **pesca sem licença**, a correspondente fundamentação reside no fato de que, se tudo aponta no sentido da necessidade de que seja reduzido o esforço de pesca autorizado, pois os ecossistemas já não o comportam, agrava-se a situação com o incremento desse esforço pela pesca exercida sem permissão. Caso em que se sustenta a **presunção de sua lesividade**, por excedente à sobrepesca já autorizada, à margem de qualquer controle, mesmo em tese, da atividade pesqueira, sugerindo-se **evitar** o ajuizamento em situações em que sua especial lesividade não seja muito clara, caso da pesca com permissão de pesca vencida.

I – *Checklist* preparatório da atuação do procurador da República em matéria pesqueira

Com o presente “*checklist*”, pretende o GT Pesca oferecer um caminho de reflexão passível de conduzir o procurador da República a uma atuação informada no âmbito pesqueiro (pesca e aquicultura), vale dizer, atenta ao máximo possível de vetores em causa e à complexidade de sua interação, no pressuposto de que todos os elos que compõem a cadeia de gestão de uso dos recursos pesqueiros devem se encontrar não apenas articulados, mas sobretudo voltados a prover a sustentabilidade ambiental da atividade pesqueira, sem a qual esta não será nem ambiental nem economicamente sustentável.

Uma contribuição voltada a qualificar a atuação do Ministério Público Federal em matéria pesqueira, por meio de um roteiro de perguntas inspirado na articulação que deve presidir a cadeia de gestão de uso dos recursos pesqueiros. Um roteiro cujas respostas (ou sua busca) permitirão ao procurador da República conhecer não apenas a realidade pesqueira local, mas também o modo como gerida a atividade pelo Poder Público, tudo no intuito de conferir à sua atuação a coerência necessária à complexidade do tema em causa.

Introdução

1. Há atividade pesqueira em minha área de atribuição?

Lei nº 11.959/2009, art. 4º: a atividade pesqueira compreende **todos os processos** de pesca, exploração e exploração, cultivo, conservação, processamento, transporte, comercialização e pesquisa dos recursos pesqueiros.

2. Como é considerada a questão da competência para o processo e julgamento dos casos (cíveis e criminais) que envolvam a atividade pesqueira?
 - Águas interiores sob influência marinha.
 - Afluentes de rios federais.
 - Espécies ameaçadas de extinção.

Diagnóstico

- Socioeconômico
- Biótico
- Normativo
- do Permissionamento
- da Fiscalização
- do Beneficiamento
- das Autuações
- da Atuação

Diagnóstico Socioeconômico

3. Qual é a importância socioeconômica da atividade pesqueira na região? (indicativo da sua potencial lesividade ambiental)
4. Há pesca amadora, artesanal, industrial?

Lei nº 11.959/2009: art. 8º, incisos I e II:

Amadora: pesca não comercial cuja finalidade é o lazer ou o desporto.

Artesanal e industrial: modalidades de pesca comercial.

Pesca artesanal: praticada diretamente por pescador profissional, de forma autônoma ou em regime de economia familiar, com meios de produção próprios ou mediante contrato de parceria, desembarcado, podendo utilizar embarcações de pequeno porte – comunidades tradicionais (6ª CCR/MPF).

Pesca industrial: praticada por pessoa física ou jurídica, envolve pescadores profissionais, empregados ou em regime de parceria por cotas-partes, utilizando embarcações de pequeno, médio ou grande porte

5. Qual é a mais atuante e expressiva, economicamente, na região?
6. A pesca industrial inclui frotas de outras regiões do estado ou do país? Quais? De onde?
7. Há **conflito entre as frotas** atuantes na região? Por quê?
8. Quais são os impactos da pesca industrial/amadora sobre as comunidades tradicionais (6ª CCR) de pescadores artesanais eventualmente existentes na região?
9. Os pescadores, tanto artesanais quanto industriais, são organizados na região? Qual o poder de influência de cada um deles?
10. Há **exportação de pescado** para outros municípios/estados/países? Em caso positivo, qual é o seu destino e qual(is) a(s) espécie(s) envolvida(s)? O pescado, ou suas partes (barbatanas, ovas etc.), é significativamente valorizado no mercado internacional?

Diagnóstico Biótico

11. Quais são as **espécies de interesse comercial** que ocorrem na minha região?

12. Quais são as **espécies** capturadas pelas frotas e mediante qual **arte de pesca**?
13. Quais de tais espécies se encontram classificadas como **ameaçadas de extinção**? (Portaria MMA nº 445/2014, normas prevendo moratória de pesca, listas estaduais de espécies ameaçadas de extinção)? Quais se encontravam classificadas como **sobre-explotadas** ou ameaçadas de sobre-explotação pela revogada IN MMA nº 05/2004?
14. Quais são as espécies capturadas acidentalmente (bycatch) pelas artes de pesca?
15. Há, entre as espécies capturadas acidentalmente, alguma(s) classificada(s) como ameaçada(s) de extinção? Qual(is)? Sob qual status?
 - 15.1. Ocorre comércio de tais espécies?
 - 15.2. Em caso positivo, com qual frequência e qual a dimensão desse comércio?
 - 15.3. Seu comércio se enquadra nos critérios previstos no art. 3º da Portaria MMA nº 445/2014?

Diagnóstico Normativo

16. Há alguma outra espécie objeto de **ato protetivo específico**? Qual?
17. Quais são os atos normativos que regulam a atividade pesqueira na região?
18. Qual(is) ente(s) o editou(aram)?

(Gestão conjunta: competência conjunta SAP/MMA, art. 27, inciso XXIV, § 6º, da Lei nº 10.683/2003, c/c Decreto nº 9.004/2017 e

MP 782/2017; competência concorrente do Estado para legislar em matéria ambiental).

19. Abrange(m) a **bacia hidrográfica?**

(Potenciais conflitos normativos, ensejando pescarias oportunistas em prejuízo à conservação).

20. Os seus parâmetros são ecologicamente sustentáveis?

21. Quais são os estudos técnicos que demonstram a sua sustentabilidade? São consistentes e bem fundamentados?

22. Algum de tais atos normativos se encontra em processo de **criação ou revisão?**

22.1. Qual o objetivo da criação ou revisão?

22.2. Há participação do MMA nesse processo?

22.3. Quais os seus impactos em termos de esforço de pesca?

22.4. A alteração contribuirá para aumentar ou restringir esse esforço?

22.5. Eventual aumento é ecologicamente sustentável?

22.6. Quais são os estudos técnicos que demonstram a sua sustentabilidade?

22.7. Tais estudos são consistentes e bem fundamentados?

23. Há alguma arte de pesca que não se encontre prevista no Modelo de Permissionamento da Atividade Pesqueira (IN MPA/MMA nº 10/2011)?

- 23.1. Essa modalidade está sendo objeto de regulamentação?
- 23.2. Há participação do MMA nesse processo?
- 23.3. Quais os seus impactos em termos de esforço de pesca?
- 23.4. Esse impacto é ecologicamente sustentável?
- 23.5. Estão sendo previstas medidas mitigatórias para esse impacto (defeso, limites de esforço, áreas protegidas)?
- 23.6. Quais são os estudos técnicos que demonstram a sustentabilidade da regulamentação proposta?
- 23.7. Tais estudos são consistentes e bem fundamentados?

Diagnóstico do Permissionamento

- 24. A atividade pesqueira é total ou parcialmente licenciada/permissionada na região?
 - 24.1. Por qual(is) órgão(s)?
 - 24.2. Mediante qual(is) critério(s)?
 - 24.3. O licenciamento/permissionamento é feito mediante procedimentos administrativos individualizados?
 - 24.4. O permissionamento observa a vedação de obtenção, por uma mesma embarcação, de mais de uma Permissão de Pesca para a exploração de recursos pesqueiros com esforço de pesca limitado ou sob controle (IN Seap nº 03/2004, art. 15)?
- 25. Quantas embarcações, e de que tipo/frota, encontram-se permissionadas para atuar na região?

25.1. De tais embarcações, quais recebem incentivos fiscais (ex: subvenção de óleo diesel)?

26. Há embarcações não permissionadas praticando a pesca na região, ou praticando-a em desacordo com a permissão?

Diagnóstico do Beneficiamento

27. Quais as empresas que compram e/ou beneficiam pescado na região, ainda que a captura não seja local?

28. Tais empresas possuem licença ambiental válida e atendem às exigências sanitárias do Mapa ou outro órgão competente?

28.1. Quando foi a última fiscalização sanitária e do órgão licenciado ambiental em cada estabelecimento?

29. Qual o impacto da capacidade de produção prevista na licença ambiental para o ecossistema do qual extraída a matéria-prima (pescado)?

30. As condicionantes atinentes ao tratamento de efluentes e à disposição de resíduos previstos na licença ambiental são condizentes com a capacidade de produção do estabelecimento?

Diagnóstico da Fiscalização

31. Há fiscalização da atividade pesqueira na região?

31.1. Por qual(is) órgão(s)? Ibama? Outros? Quais?

31.2. Quais as normas cuja observância é verificada pela fiscalização?

32. Como é feita a fiscalização?

(Apenas em terra ou também embarcada;
Meramente documental ou mediante verificação *in loco*;
Mediante trabalho de inteligência.)

33. Há cooperação entre os diversos órgãos com competência para fiscalização?
34. São feitas operações para a fiscalização da captura? Qual a sua periodicidade e abrangência em termos de frotas/artes operantes na região?
35. O órgão fiscalizador tem acesso ao Sistema Preps e o utiliza na fiscalização da pesca oceânica?
36. O(s) órgão(s) de fiscalização encontra(m)-se suficientemente providos, em termos de pessoal, senha do Sistema Preps e equipamentos, para o exercício de suas competências na matéria?
37. O que é possível fazer, dentro das atribuições do MPF, para melhor provê-lo(s)?
38. A fiscalização abrange toda a cadeia produtiva da pesca (pescadores, atravessadores, industriais e comerciantes)?
39. Quem fomenta a infração, proporcionando mercado para seu produto, é alcançado pela fiscalização? A fiscalização do atravessador e/ou do industrial é incluída entre as prioridades?
40. O órgão fiscalizador exige declaração de estoque para espécies sujeitas a defeso e a coteja com as notas fiscais de saída referentes ao período?
41. O órgão fiscalizador exige a apresentação de Registro de Certificado de Captura (RCC, IN MPA nº 05/2009) para estabelecimentos que realizem exportação de pescado para a Comunidade Europeia?

- 42. O órgão fiscalizador exige a apresentação de notas fiscais de entrada e saída de pescado do estabelecimento, bem como o acompanhamento, por nota fiscal, de seu transporte?
- 43. O órgão fiscalizador procura se informar, nos estabelecimentos industriais, acerca de quais são as embarcações envolvidas na captura, buscando as correspondentes permissões de pesca? De posse destas, verifica a regularidade da captura?

Diagnóstico das Autuações Administrativas

- 44. Os Autos de Infração são remetidos ao MPF?
- 45. Sua remessa observa a competência federal para o processo e julgamento de tais infrações?
- 46. São corretamente preenchidos, contendo todas as informações necessárias à configuração da infração e ao esclarecimento de suas circunstâncias, bem como fotografias e informações técnicas pertinentes? Contém análise de relatórios do Preps?
 - 46.1. Eventuais omissões de cumprimento de obrigação de relevante interesse ambiental e dificuldades opostas à ação fiscalizatória (arts. 68 e 69 da Lei nº 9.605/1998) também são objeto de autuação?
 - 46.2. O órgão fiscalizador comunica à SAP as autuações por infração e a obrigatoriedade de instalação e manutenção em funcionamento do Preps, para as sanções pertinentes (art. 19 da Instrução Normativa Interministerial MMA/Seap/MB nº 02/2006)?
- 47. Qual o lapso temporal habitualmente decorrido entre a lavratura do auto e sua remessa ao MPF? É suficiente para evitar o risco de prescrição criminal?

- 48. Qual(is) costuma(m) ser o(s) problema(s)-alvo da fiscalização?
- 49. A(s) prioridade(s) do órgão(s) fiscalizador(es) é(são) condizente(s) com o diagnóstico obtido com as respostas aos itens anteriores?

Diagnóstico da Atuação do MPF

- 50. A minha atuação é condizente com o diagnóstico obtido com as respostas aos itens anteriores?

II – *Checklist* preparatório da atuação do procurador da República relativamente à atividade aquícola ou aquicultura

1. Há aquicultura em minha área de atribuição?
2. Há ordenamento da atividade?
3. Há licitação dos parques aquícolas?
4. Qual a localização (município e bacia hidrográfica) dos empreendimentos?
5. Quais são eles?
6. Quais são as espécies cultivadas ou previstas para cultivo em cada um deles?
7. Qual o enquadramento dos projetos/empreendimentos no que se refere ao porte, potencial de severidade (biocontaminação) das espécies e potencial de impacto ambiental, considerando os parâmetros estabelecidos no Anexo I da Resolução Conama nº 413/2009?
8. Há norma estadual regulando o processo de licenciamento?
9. A norma estadual observa a Resolução Conama nº 413/2009 e os parâmetros Lei nº 11.959/2009?

- 10.** Os empreendimentos estão inscritos no RGP e no CTF?
- 11.** Possuem permissão e licença ambiental? Quais estudos a antecederam?
- 12.** Quanto aos empreendimentos situados em águas de domínio da União, possuem outorga da ANA, autorização da Marinha do Brasil e da SPU?
- 13.** Quanto aos empreendimentos que importem em intervenção em APP, possuem autorização do órgão ambiental estadual?
- 14.** A atividade aquícola gera conflito de uso com pescadores artesanais (6ª CCR)? Em caso positivo, a SPU avaliou esse conflito?
- 15.** Os empreendimentos licenciados e os clandestinos são fiscalizados?

III – Sugestões de leitura

Livros

DIAS-NETO, José; DIAS, Jacinta de Fátima O. **O uso da biodiversidade aquática no Brasil: uma avaliação com foco na pesca.** Brasília: Ibama, 2015. 288 p. Disponível em: <<https://www.mar.mil.br/secirm/publicacoes/relacionadas/biodiversidade.pdf>>.

HAIMOVICI, Manuel. (Org.). **Sistemas pesqueiros marinhos e estuarinos do Brasil: caracterização e análise de sustentabilidade.** Rio Grande do Norte: Ed. FURG, 2011. 104p. Disponível em: <www.demersais.furg.br/images/producao/2011_haimovici_sistemas_pesqueiros_editora_furg.pdf>.

VOOREN, Carolus Maria; KLIPPEL, Sandro. **Ações para a conservação de tubarões e raias no sul do Brasil.** Porto Alegre, 2005. 262p. Disponível em: <<http://www4.icmbio.gov.br/ceperg/paginas/menu.php?id=13>>.

Artigos

BECKER, Anelise. **Competência para o processo e julgamento de crimes de pesca** – uma reflexão com base no caso do estuário da Lagoa dos Patos, RS. Disponível em: <http://boletimcientifico.escola.mpu.mp.br/boletins/boletim-cientifico-n-44-janeiro-junho-2015/competencia-para-o-processo-e-julgamento-de-crimes-de-pesca-2013-uma-reflexao-com-base-no-caso-do-estuario-da-lagoa-dos-patos-rs/at_download/file>.

_____. **Notas sobre a classificação penal da captura de peixes ameaçados de extinção.** Disponível em: <<https://escola.mpu.mp.br/publicacoes/boletim-cientifico/edicoes-do-boletim/boletim-cientifico-n-48-julho-dezembro-2016/notas-sobre-a-classificacao-penal-da-captura-de-peixes-ameacados-de-extincao>>.

_____. **O licenciamento ambiental da pesca e a licença a cargo da Secretaria de aquicultura e pesca** – comentários aos artigos 23 e 27, inciso XV, da Lei nº 10.683/2003. Disponível em: <http://boletimcientifico.escola.mpu.mp.br/boletins/boletim-cientifico-n.-9-2013-outubro-dezembro-de-2003/o-licenciamento-ambiental-da-pesca-e-a-licenca-a-cargo-da-secretaria-especial-de-aquicultura-e-pesca-2013-comentarios-aos-artigos-23-e-27-inciso-xv-da-lei-n.-10.683-2003/at_download/file>.

DIAS NETO, José. Pesca no Brasil e seus aspectos institucionais – um registro para o futuro. **Revista CEPsul – Biodiversidade e Conservação Marinha**, Brasília, ano 1, n. 1. p. 66-80, 2010. Disponível em: <<http://www.icmbio.gov.br/revistaelectronica/index.php/cepsul/article/download/300/250>>.

DIAS NETO, José; OLIVEIRA, Geovânio; SANTOS, Geraldo. Comportamento da produção total e por estado, frota permissionada e balança comercial de sardinha-verdadeira. **Revista CEPsul – Biodiversidade e Conservação Marinha**, Brasília, ano 2, n. 1. p. 34-49, 2011. Disponível em: <<http://www.icmbio.gov.br/revistaelectronica/index.php/cepsul/article/download/304/254>>.

GOMES, Luís Roberto. **Crimes de pesca no Direito brasileiro**: aspectos fundamentais da proteção penal de peixes, crustáceos e moluscos. Disponível em: <<http://www.professorregisprado.com/resources/Artigos/Crimes%20de%20pesca%20no%20Direito%20brasileiro.pdf>>.

JABLONSKI, Silvio. **Mar-Oceanografia/Biologia Pesqueira**. Disponível em: <http://4ccr.pgr.mpf.mp.br/institucional/grupos-de-trabalho/gt-pesca/documentos-diversos/artigos-docs/mar_oceanografia_biologia_pesqueiraokpg.pdf/view>.

LIMA, José H. M. et al. **Sobre o Uso da Rede de Cerco na Pesca de Atuns no Brasil**. Disponível em: <<http://www.bibliotekevirtual.org/index.php/2013-02-07-03-02-35/2013-02-07-03-03-11/416-btcc/v11n01/3222-v11n01a06.html>>.

RAMOS, Henrique Anatole Cardoso. **O arranjo organizacional e seu papel na implementação das políticas nacionais relacionadas à gestão pesqueira no Brasil**. Disponível em: <http://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/2473/1/Henrique%20Anatole.pdf>

RODRIGUES, Ana Maria Torres et al. A evolução da ocupação do espaço marinho do litoral catarinense pela malacocultura (1995-2005). **Revista CEPSUL – Biodiversidade e Conservação Marinha**, Brasília, ano 1, n. 1, p. 18-28, 2010. Disponível em: <<http://www.icmbio.gov.br/revistaeletronica/index.php/cepsul/article/download/296/246>>.

RODRIGUES, Ana Maria Torres; OCCHILIONI, Daniela Sarcinelli; KOTAS, Jorge Eduardo. Caracterização e análise comparativa da pesca industrial de emalhe de fundo costeiro, considerando a evolução física da frota a partir de 1995 e a produção pesqueira entre 2001 e 2010. **Revista CEP-SUL – Biodiversidade e Conservação Marinha**, Brasília, ano 3, n. 1. p. 1-21, 2012. Disponível em: <<http://www.icmbio.gov.br/revistaeletronica/index.php/cepsul/article/download/317/266>>.

Outros documentos

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO – AGU. Consultoria-Geral da União. **Parecer nº 037/2015/DECOR/CGU/AGU**. Interessadas: Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Pesca e Aquicultura (Conjur/MPA), Procuradoria Federal Especializada junto ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (PFE/Ibama), Consultoria Jurídica perante o Ministério do Meio Ambiente (Conjur/MMA) e Procuradoria Regional da União da 4ª Região (PRU-4R). Assunto: Inclusão de espécies marinhas na lista dos Estados de espécies da fauna ameaçadas de extinção. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/dl/estados-competencia-protoger-animais.pdf>>.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. **Série de documentos produzidos no âmbito do Programa RevizZE**. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/biodiversidade/item/7605-programa-revizee-s%C3%A9rie-de-documentos>>.

_____. **Avaliação do potencial sustentável de recursos vivos na zona econômica exclusiva: Relatório Executivo RevizEE**. Disponível em: <www.mma.gov.br/estruturas/revizee/_arquivos/rel_executivo_revizee.pdf>.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. ICMBio. **Planos de ação Nacional de Espécies Ameaçadas de Extinção (Toninhas, Albatrozes e Petréis, Tubarões – em elaboração etc.)**. Disponível em: <<http://www.icmbio.gov.br/portal/faunabrasileira/planos-de-acao-nacional>>.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO – TCU. **Acórdão TCU 1404 2012 – Estudo de Caso: Gestão do uso sustentável dos recursos pesqueiros**. Disponível em: <http://www.tcu.gov.br/Consultas/Juris/Docs/judoc/Acord/20120611/AC_1404_21_12_P.doc>.

